



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PETIÇÃO Nº 83/XI/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Maria Eugénia Dias Jesus Vaz

ASSUNTO: Pretende a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim-de-Infância.

A petição online, subscrita por Maria Eugénia Dias Jesus Vaz, pretende a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim-de-Infância.

Tendo dado entrada no Parlamento em 18 de Julho, baixou à Comissão de Educação e Ciência.

A petição

1. A peticionária, que é a directora do Agrupamento, indica, em síntese, o seguinte:

- ✓ Foi convocada de véspera para uma reunião na Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo em 22 de Junho, na qual lhe foi comunicado de que o agrupamento que dirige iria ser fundido com a Escola Secundária de Azambuja, sendo dissolvidos todos os seus órgãos;
- ✓ Em 13 de Julho recebeu um despacho do respectivo Director Regional com a nomeação, ao abrigo do disposto no art. 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, do Presidente e Vice-Presidentes da Comissão Administrativa Provisória do novo Agrupamento de Escolas de Azambuja (resultante da fusão referida), constatando que o primeiro é o director da Escola Secundária e os restantes são também membros da mesma. A nomeação terá efeitos a partir de 1 de Agosto;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- ✓ Tendo sido eleita directora em 2009, na sequência de um procedimento concursal, alega que não se verificam os motivos que podem conduzir à dissolução dos órgãos prevista no artigo 35º do diploma atrás citado;
 - ✓ Informa ainda que quer o Conselho Geral do Agrupamento, quer o Conselho Municipal de Educação de Azambuja, aprovaram resoluções onde se manifesta desacordo com o processo e se solicita a sua suspensão (junta cópia dos respectivos documentos).
2. Nesta sequência e questionando a legalidade da decisão, solicita que a Assembleia da República se pronuncie com brevidade sobre o assunto, a fim de se cumprir o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2008.

Apreciação

1. A petição é de admitir, porquanto:

- a) O seu objecto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a subscritora;
- b) Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
- c) Não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei.

2. A petição tem 1 subscritor, não sendo obrigatória a sua audição em Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e a publicação da mesma no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).

3. Dado que não é obrigatória a audição da petionária em Comissão, de harmonia com o procedimento aprovado nesta legislatura, a mesma será feita pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados que queiram participar.

4. Uma vez que a petição deu entrada em 18 de Julho, numa data em que a Comissão já tinha terminado os trabalhos parlamentares, com excepção da redacção final do Estatuto do Aluno, e a extinção do Agrupamento terá efeitos a partir de 1 de Agosto, foi entretanto questionado o Governo, através da Ministra da Educação, para que se pronuncie sobre a petição.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

5. O Agrupamento de Escolas de Azambuja é constituído por um jardim-de-infância, nove escolas do 1º ciclo e uma escola dos 2º e 3º ciclos, tendo uma população de 906 alunos.
6. A Escola Secundária de Azambuja integra também o 3º ciclo, Cursos de Educação e Formação de Adultos, cursos profissionais e um Centro Novas Oportunidades, com um total de 513 alunos.
7. As orientações e os critérios para o reordenamento da rede escolar, em que se inclui a reorganização dos agrupamentos de escolas, constam da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, publicada no D.R., I Série, de 14 de Junho.
8. No ponto 12 da Resolução dispõe-se que se resolve *“promover, através do membro do Governo responsável pela área da educação, a regulamentação a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, estabelecendo os procedimentos de criação, alteração e extinção dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como de estabelecimentos públicos de ensino”*, não se conhecendo, ainda, o diploma respectivo.
9. O Decreto-Lei nº 75/2008 – que no seu artigo 6.º consagra os princípios aplicáveis à criação dos agrupamentos de escolas - faz o desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo no que se refere ao regime de administração e gestão escolares, matéria que é da competência do Governo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º daquela Lei.
10. Entretanto vários Grupos Parlamentares apresentaram projectos de resolução com recomendações ao Governo em relação ao reordenamento da rede escolar, os quais foram aprovados na sessão plenária de 9 de Julho, tendo as respectivas Resoluções sido publicadas no Diário da República de 11 de Agosto, a saber:
 - ✓ Resolução nº 92/2010 – Recomenda ao Governo que proceda a uma reavaliação de reordenamento da rede escolar estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de Junho.
 - ✓ Resolução nº 93/2010 – Sobre a definição de critérios para o reordenamento do parque escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - ✓ Resolução nº 94/2010 – Recomenda a criação de uma Carta Educativa Nacional e a suspensão da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de Junho, que “Define os critérios de reordenamento da rede escolar”;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

✓ Resolução nº 95/2010 - Recomenda ao Governo critérios de qualidade no reordenamento da rede escolar;

11. No site do Ministério da Educação foi disponibilizada em 23 de Julho uma informação sobre o Reordenamento da rede escolar para o ano lectivo 2010/2011, com indicação dos respectivos princípios, metodologia geral adoptada, nº de escolas do 1º ciclo encerradas e agregação de unidades de gestão, de que resultou a criação de 84 novas unidades, em ambos os casos com a distribuição global por Direcção Regional.
12. O Ministério da Educação pronunciou-se entretanto sobre a petição, justificando a agregação do Agrupamento de Escolas de Azambuja, que integra Jardim-de-Infância, com a Escola Secundária e defendendo que *“o procedimento desenvolvido e os actos praticados não enfermam de qualquer vício”*.

Conclusão

- I. A petição é de admitir;
- II. Não é obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários em Comissão, nem a apreciação em Plenário;
- III. De harmonia com o procedimento aprovado na Comissão, a audição da peticionária será feita pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados que queiram participar.

Palácio de S. Bento, 2010-09-14

A jurista

Teresa Fernandes